



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 016/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de  
Sergipe e a Firma Oficina de Projetos LTDA .

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente **Luciano Bispo de Lima** e pelo Primeiro Secretário Deputado **Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital de outro lado a **Firma Oficina de Projetos LTDA** estabelecida na Rua Alexandre Oliveira Porto nº 06, Parque Residencial Vivendas do Sul, bairro Luzia - CEP:49045-750, Aracaju/Sergipe, CNPJ sob o nº 32.710.477/0001-57, Inscrição Estadual nº 27.103.342-8 e Inscrição Municipal nº 036.460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio **Senhor Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, maior e capaz, portador do C.P.F. nº 061.375.043-87, R.G nº 1098.095/SSP-SE, decorrente da Licitação nº 006/2017- Pregão Presencial nº 004/2017 do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, sob a de forma de execução indireta regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 20.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e em conformidade com os Certificados de Aprovação de Projetos nº 1440/2016 e 7111/2014, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e especificações técnicas constantes no Anexo I do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos projetos de: Prevenção Combate a Incêndio e Pânico e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA do edifício-sede e do anexo administrativo "Palácio Fausto Cardoso" deste Poder, situados na Avenida Ivo do Prado s/n e Praça Fausto Cardoso s/nº em Aracaju/SE, respectivamente, em conformidade com os Certificados de Aprovação de Projetos nº 1440/2016 e 7111/2014, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e especificações técnicas constantes no Anexo I do ato convocatório, que fazem parte integrante deste Contrato ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

2.1. O projeto Executivo: O projeto executivo deverá atender as exigências contidas no ANEXO - I da Licitação nº 006/2017- Pregão Presencial nº 004/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Para execução dos serviços do acima descritos deverão ser observados:  
a) Projeto de Prevenção Combate a Incêndio e Pânico - Regularização do

Imóvel;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas.
- c) Sistema de Incêndio e Alarme.

3.2. Os projetos acima elencados foram aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - CBMSE, através do de Aprovação de Projetos nº 1440, de 22 de março de 2016 e 711 de 20 de novembro de 2014, respectivamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

4.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Efetuar o pagamento ajustado;

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

4.5. Não permitir que os serviços sejam executadas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento;

4.6. Atender aos chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obrigará-se à:

- a) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Fornecer toda a mão - de-obra, equipamentos, materiais, suprimentos, utensílios, acessórios, edificações, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Executar os serviços no prazo máximo de 90(*noventa*) dias corridos, a contar da ciência na Ordem de Serviço, ou naquele constante em sua proposta, caso este seja menor.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados que executarão os serviços, comprometendo-se a cumprir todas as condições gerais de higiene, segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da Contratante.
- f) Manter o seu pessoal, enquanto executando os serviços nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá com fotografia recente e provido dos EPI's.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- h) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- i) É obrigação da Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j) Designar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, preposto para atuar junto à fiscalização da Contratante no acompanhamento dos serviços objeto da contratação.
- k) Fornecer, no ato de conclusão dos serviços, toda a documentação técnica (manuais, folders, etc.) dos equipamentos instalados referentes à execução do objeto contratado, tais como bombas, sensores, alarmes, equipamentos elétricos, etc.
- l) Obedecer rigorosamente o memorial descritivo.
- m) Realizar, dentro do prazo de execução dos serviços, testes juntamente com a fiscalização, de todo o sistema de proteção contra incêndio e pânico (hidrantes, centrais de alarme, sensores, luminárias, sensores, bombas, etc.), confirmando o seu perfeito funcionamento, e o atendimento ao disposto no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.
- n) Atender às solicitações da fiscalização no sentido de realizar todos os testes que sejam necessários para a verificação do perfeito funcionamento do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, inclusive durante o prazo de recebimento provisório e/ou definitivo do objeto desta contratação.
- o) Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, em original, como condição para o início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, constando os dados dos serviços, bem como o seu Responsável Técnico.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO  
DOS PROJETOS GARANTIA**

6.1 O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 90 (noventa dias) consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato pelo licitante vencedor, podendo ser prorrogado motivadamente a critério e conveniência da CONTRATANTE nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante Termo Aditivo, devendo ser obedecido os prazos e cronograma estabelecidos no Anexo I do Edital.

6.2. Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignados no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

a) Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços, devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

b. É vedado a revisão do valor pactuado.

6.3. A vigência do Contrato, caso seja prorrogada, deverá ser com autorização da Contratante, mediante Termo Aditivo.

6.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico - Anexo I.

6.4.1. O recebimento do objeto ora contratado dar-se-á de acordo com o art. 73.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

inciso I, da Lei 8.666/93, em sua redação atual, na forma prevista no instrumento contratual.

6.4.2. Todos os projetos deverão ser entregues, em uma via impressa em papel sulfite, programas CAD-2010 e uma cópia digital em CD/ROM ou DVD, as despesas com as aprovações dos projetos, cobradas pelos órgãos públicos são da responsabilidade da Contratante;

6.4.3 A firma contratada ficará obrigada efetuar as alterações necessárias e/ou exigidas pelos órgãos oficiais competentes, bem como as detectadas quando da implantação dos serviços;

6.4.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a adequá-los, quando for solicitado, a fim de atender melhor a conveniência da Contratante;

6.5. Será constituída uma Comissão composta pelo Chefe da Assistência Militar ou Adjunto e/ou Diretor Geral que após as verificações, testes, comprovação da conformidade da execução do objeto com as especificações exigidas e obtenção do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, terão uma garantia de 12 (doze meses).

6.6. A CONTRATADA indica como Engenheiro Responsável para acompanhar a Execução dos Serviços, o Senhor Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho, CREA nº 4343/D-CE;

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em conformidade ao cronograma físico-financeiro, elaborado pela firma responsável pelo projeto após a conclusão e aceite de cada etapa dos serviços executados e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo Chefe da Assistência Militar ou Adjunto e/ou Diretor Geral, acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes, sendo:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR GLOBAL R\$
01	Execução dos Projetos de Prevenção Combate à Incêndio e Pânico e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA, conforme certificados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe:		
	1.1. Do edifício sede, situado na Avenida Ivo do Prado s/n Certificado de Aprovação de Projeto nº 1440/2016	01	200.543,90
	1.2. Do "Palácio Fausto Cardoso" situado na Praça Fausto Cardoso s/nº em Aracaju/SE, Certificado de Aprovação de Projeto nº 7111/2014.	01	39.456,10
	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS		240.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1 - PAGAMENTO E REAJUSTE:**

8.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaborado pela firma responsável pelo projeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela engenheira de segurança designada por este Poder e/ou Assistência Militar;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001

III - Termo de Aceite quando do último pagamento.

8.2 Não haverá reajuste de preços.

8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.5 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

8.6 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.031.0026.0461 - Coordenação da Ação Legislativa, Classificação da despesa 3.3.90.00- Outros Despesas Correntes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Advertência;

10.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 7.2, por dia decorrido, entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada conjuntamente pelo engenheiro de segurança designada por este Poder e Assistência Militar desta Casa, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta nos termos do edital e este instrumento contratual.

11.2 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

11.3 A Comissão composta pela engenheira de segurança designada por este Poder e pela Assistência Militar que poderão rejeitar, após prévia análise, os serviços que estiverem desconformes com as especificações pedidas ou propostas apresentadas, cabendo ao licitante vencedor refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicado da Assembleia, sob pena de inexecução do contrato.

11.4 Será lavrado Termo de Aceite (Anexo V), após as verificações, testes, comprovação da conformidade da execução do objeto com as especificações exigidas e obtenção do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, previsto no item IX, da fiel execução dos serviços ora licitados.

11.4.1. Os serviços terão uma garantia de doze meses a partir da emissão do Atestado de Regularidade.

11.5 O Termo de Aceite fará parte da documentação de pagamento que deverá ser entregue no protocolo deste Poder, juntamente com os demais documentos pertinentes, quando do pagamento da última fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido ao estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da LICITAÇÃO Nº 006/2017 – Pregão Presencial Nº 004/2017, que a CONTRATADA expressamente declarou conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE), 10 de maio de 2017

  
Luciano Bispo de Lima  
PRESIDENTE DA AL/SE  
CONTRATANTE

  
Jefferson Andrade  
1º SECRETÁRIO DA AL/SE  
CONTRATANTE

  
Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho - CPF nº 061.375.043-87  
OFICINA DE PROJETOS LTDA-EPP  
FIRMA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
10/05/2017

NÚMERO:  
2017NE000523

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREADOR: RAZÃO SOCIAL OFICINA DE PROJETOS LTDA- EPP NOME FANTASIA OFICINA DE PROJETOS			CNPJ: 32.710.477/0001-57			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ALESSANDRO OLIVEIRA PORTO N. 6		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.048-750		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.051.0028.0481.0030	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	PONTE: 0101000000	IMPORTANCIA: 240.000,00		
IMPORTANCIA POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.33000000.484 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PRECÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO:				
REFERÊNCIA LEGAL: LEI 10.820 DE 17/07/2002						
CONVENIO:						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 240.000,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
1	3.3.90.39.05	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Do edificio sede, situado na Avenida Ivo do Prado s/n - Certificado 2 e. Aprovação de Projeto nº 1440/2016	1,00	200.543,9000	200.543,90
2	3.3.90.39.05	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Do Palácio Fausto Cardoso, situado na Praça Fausto Cardoso s/n, Certificado de Aprovação de Projeto nº 7111/2014.	1,00	39.456,1000	39.456,10
OBSERVAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução dos projetos de prevenção, câmara e monitor e pênico e sistema de proteção contra incêndios e explosões - SPDA, conforme certificados emitidos pelo CBM-SE e PM-SE.						
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU -			TOTAL (R\$)	240.000,00		





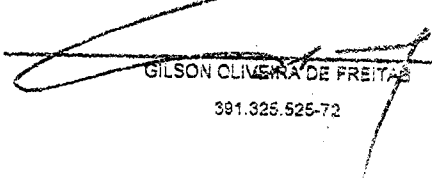
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
10/05/2017

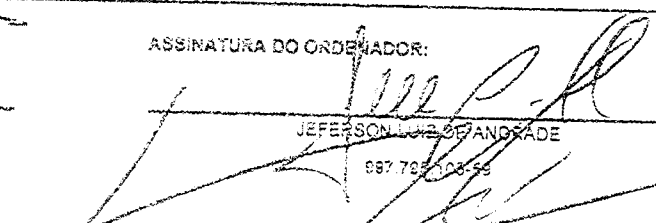
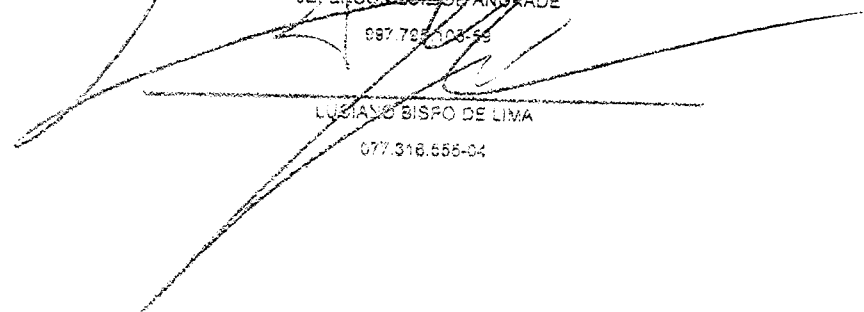
NÚMERO:  
2017NE000523

FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

  
GILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:

  
JEFFERSON LOBO DE ANDRADE  
687.785.108-98  
  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.318.556-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 016/2017

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADA:** FIRMA OFICINA DE PROJETOS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ; PREVENÇÃO, COMBATE A INCENDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA DO EDIFÍCIO-SEDE E DO ANEXO ADMINISTRATIVO "PALÁCIO FAUSTO CARDOSO" DESTE PODER, SITUADOS NA AVENIDA IVO DO PRADO S/N E PRAÇA FAUSTO CARDOSO S/Nº EM ARACAJU/SE, RESPECTIVAMENTE, EM CONFORMIDADE COM OS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS NºS 1440/2016 E 7111/2014, EMITIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE .

**PRAZO:** 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE MAIO DE 2017

**ARACAJU, 17 DE MAIO DE 2017.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES**

Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br


---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.gov.br>

Qua, 17 de mai de 2017 11:53

 1 anexo

**Assunto :** EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017

**Para :** valtencira@al.se.gov.br

Val,  
Segue Extrato de Contrato nº016/2017, para publicação.

ATT;

Antonia

---

— **Ex ao Contrato 0162017-firma Oficina de Projetos Ltda.odt**  
 22 KB

---